

Ofício circular nº01/2022/ASAMP

Palmas, 28 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Luciano César Casaroti

Promotor de Justiça

Procurador-Geral de Justiça

A Sua Excelência a Senhora

Ana Paula Reigota

Procuradora de Justiça

Presidenta da Comissão de Assuntos Administrativos - CAA

Assunto: Reformulação do Ato nº 011/2018-PGJ - Teletrabalho.

Senhor Procurador-Geral,

A ASAMP – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Presidente que este subscreve, no exercício de suas atribuições estatutárias, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, **requerer a ampliação do TELETRABALHO** no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme justificativas a seguir.

É de conhecimento que com a assustadora crise sanitária causada pela pandemia da Covid-19, que atingiu todo o mundo, abalando a economia e também as pessoas individualmente consideradas, houve a implementação de um novo jeito de trabalhar, antes ideias e realidade em apenas algumas áreas, mostrou-se uma alternativa viável para o Poder Público.

Cumpre mencionar que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, o funcionamento de toda a Administração Pública deve ser pautado sob a perspectiva do princípio da eficiência, entre outros, não só pela expressa previsão no texto constitucional, mas, sobretudo, em virtude de todo o regime jurídico administrativo-constitucional que alicerça o interesse público, que, na lição de Mello¹, é uma das pedras de toque do regime jurídico administrativo.

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2019. p. 181.

Ademais, segundo dados oficiais², houve um aumento significativo na produtividade do MPTO no regime de teletrabalho, contabilizando 95 (noventa e cinco) mil movimentações em 100 (cem) dias de implantação em 2020, mantendo-se elevada em julho de 2020³. Em 2021 este acréscimo na produtividade permaneceu, eis que foram realizadas 290 (duzentas e noventa) mil movimentações, representando um aumento⁴ de aproximadamente 30% (trintã por cento) em relação ao ano de 2020, quando foram registradas 223 (duzentas e vinte e três) mil movimentações.

Ressalta-se que o incremento na produtividade durante o teletrabalho desenvolvido na pandemia é uma realidade nacional⁵, se comparada com uma atuação em tempos normais, mostrando-se satisfatório o trabalho remoto, também, sob a perspectiva da economicidade e da continuidade efetiva dos serviços prestados, eis que a economia gerada aos cofres públicos com o remanejamento compulsório dos servidores para exercerem suas funções em seus respectivos domicílios desonerou os órgãos públicos de gastos com algumas despesas, sendo que a diferença do que foi empenhado e pago no ano de 2019 pelo MPTO, segundo dados do Portal da Transparência, é de R\$12.260.000,00 (doze milhões e duzentos e sessenta mil reais), ao passo que em 2021 foi na ordem de R\$11.503.000,00 (onze milhões e quinhentos e três mil reais).

Frisa-se que com os benefícios já constatados nessa modalidade de trabalho durante a pandemia, na Resolução nº 157/2017 do CNMP, na análise de experiências já implementadas em outros Ministérios Públicos, inclusive após a fase crítica da pandemia e com a determinação de retorno ao presencial das atividades, conforme atos anexos, e também no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, as quais evidenciaram a viabilidade do exercício do trabalho de forma remota, bem como nas próprias experiências com o Ato nº 011/2018-PGJ, que dispõe sobre o teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

Além da possibilidade do teletrabalho assegurar e otimizar a aplicação dos recursos orçamentários, proporcionar uma renovação na política institucional de gestão de pessoas, elevar metas de eficiência no serviço público, estimular a cultura orientada a resultados, contribuir para os indicadores socioambientais (por meio da diminuição na emissão de poluentes e da redução do consumo de bens e serviços) e melhorar a qualidade

2 <https://mpto.mp.br/portal/2020/07/03/mpto-registra-aumento-da-produtividade-no-regime-de-teletrabalho-e-contabiliza-95-mil-movimentacoes-em-100-dias>

3 <https://mpto.mp.br/portal/2020/08/12/produtividade-do-ministerio-publico-manteve-se-elevada-durante-os-mes-de-julho>

4 <https://mpto.mp.br/portal/2022/01/14/ministerio-publico-do-tocantins-realiza-mais-de-290-mil-movimentacoes-em-2021-e-tem-30-de-aumento-na-produtividade>

5 http://revistagalileu.globo.com/Revista/Common/0,,EMI318576-17770_00-

[TRABALHAR+DE+CASA+AUMENTA+A+PRODUTIVIDADE+APONTA+PESQUISA.html](http://www.cnnbrasil.com.br/business/home-office-de-servidores-publicos-economizou-r-1-4-bilhao-aos-cofres-publicos/)

<https://www.cnnbrasil.com.br/business/home-office-de-servidores-publicos-economizou-r-1-4-bilhao-aos-cofres-publicos/>

<https://institutopublicx.com.br/teletrabalho-no-servico-publico/>

de vida dos servidores, é que se mostra necessária a alteração do Ato nº 011/2018, a fim de que sejam disponibilizadas na instituição as modalidades do **teletrabalho integral, misto e parcial, bem como que ele seja estendido a todos os servidores que estiverem aptos a exercê-lo, não somente por servidores lotados no NAPROM e/ou com problemas na sua saúde ou de familiares**. E, ainda, que fique sob a responsabilidade da **chefia imediata** a avaliação do pedido de teletrabalho e o deferimento/indeferimento deste.

De modo que compreenderá o teletrabalho **integral**, quando a atividade laboral for exercida integralmente à distância; **misto ou híbrido**, quando o servidor cumprir o expediente na sua unidade de trabalho em determinados dias da semana e de forma remota nos outros dias, conforme acordo com a chefia imediata; e, por fim, o **parcial**, que é quando o exercício da jornada diária de trabalho for exercido parte presencialmente, nas dependências funcionais, e parte em trabalho remoto.

Ressalta-se que, em nenhum momento os departamentos ou gabinetes ficarão fechados em razão do teletrabalho, ao contrário, pode haver casos em que os mesmos terão horário de atendimento ou funcionamento ampliados, com jornadas corridas e/ou revezamentos, preservando-se, sempre, o interesse público.

Cumprе consignar, ainda, que o teletrabalho possibilitará uma melhor qualidade de vida ao servidor, cuja saúde mental foi tão afetada com essa pandemia, pois será possível que ele execute suas tarefas em casa, no seu ritmo, tendo o compromisso de atingir as metas de desempenho fixadas em consenso com a sua chefia imediata, somada a economia nos custos de deslocamento até o local de trabalho, ainda mais neste momento de alta da inflação, que comprometeu o poder de compra do servidor com a elevação dos preços dos produtos e combustíveis⁶, cuja reposição salarial não acompanhou este acréscimo.

Portanto, o teletrabalho beneficiará o Ministério Público do Estado do Tocantins, com benefícios diretos à Administração Pública e reflexos positivos e claros para a sociedade em decorrência do aumento da produtividade do servidor, sem comprometimento da qualidade do serviço, com foco na melhoria e aperfeiçoamento constantes das atividades desenvolvidas, promovendo-se o incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade, proporcionando também a diminuição de poluentes, redução no consumo de água, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços fornecidos pelo MPTO, além de estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação.

Para demonstrar a implantação do teletrabalho no âmbito dos Ministérios Públicos do Brasil, nas modalidades requeridas (integral, misto e parcial), seguem anexos:

6 <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/03/10/petrobras-anuncia-reajuste-nos-precos-de-gasolina-e-diesel.ghtml>

<https://autoesporte.globo.com/seu-bolso/noticia/2022/03/preco-da-gasolina-ja-passa-dos-r-8-em-11-estados-do-brasil.ghtml>

1. Resolução Conjunta PGJ nº 03/2022 – que regulamenta o teletrabalho no MPMG;
2. Ato nº 677/2021-PGJ – que regulamenta o teletrabalho no MPSC;
3. Ato nº 04/2022 PGJ – regulamenta o teletrabalho no MPPB;
4. Resolução nº 157/2017 – regulamenta o teletrabalho no âmbito do MP e do CNMP;
5. Resolução/CPJ/ nº 0017/2020-CPJ – regulamenta o teletrabalho no MPAM;
6. Resolução PGJ Nº 12/2020 – institui o teletrabalho no MPPE;
7. Portaria PGR/MPU Nº 81, de 7.10.2021 – regulamenta o teletrabalho no âmbito do MPU.

Ante o exposto, a requerente pleiteia a REFORMULAÇÃO DO ATO N. 011/2018-PGJ, nos termos acima expostos, a fim de que sejam disponibilizadas no âmbito do MPTO as modalidades de **teletrabalho integral, misto e parcial, bem como que elas sejam estendidas a todos os servidores que estiverem aptos a exercê-las, não somente por servidores lotados no NAPROM e/ou com problemas na sua saúde ou de familiares, bem como que a análise do pedido de teletrabalho e o deferimento/indeferimento deste fique sob a responsabilidade da chefia imediata.**

Requer, ainda, a participação da ASAMP na elaboração do ato/resolução acerca da matéria vindicada.

Nesses termos, pede deferimento.



Brunno Rodrigues da Silva
Presidente da ASAMP